**PORTARIA NORMATIVA Nº 006, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020**

(Aprovada pela Deliberação Plenária nº 565, de 11 de dezembro de 2020)

Regulamenta os procedimentos para a celebração de parcerias entre o CAU/SC e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidade de interesse público e estabelece outras providências.

A Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 35, III da Lei 12.378/2010 e 149 do Regimento Interno CAU/SC;

Considerando a Lei nº 13.019, de 31/07/2014, a qual “estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Lei nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999”;

Considerando a necessidade de adequação dos procedimentos previstos na Deliberação Plenária nº 171 do CAU/SC, de 15/09/2017, que “regulamenta o Patrocínio Institucional Integrado do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina – CAU/SC e estabelece outras providências”;

Considerando a Deliberação nº 63 da Comissão de Organização, Administração e Finanças nº 23/11/2020 do CAU/SC, a Deliberação do Conselho Diretor do CAU/SC nº 104, de 30/11/2020, e a Deliberação Plenaria nº 565 do CAU/SC, de 11/12/2020, as quais aprovaram o texto da presente Portaria Normativa;

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Esta Portaria regulamenta os procedimentos para a celebração de parcerias entre o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina – CAU/SC e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidade de interesse público e recíproco.

Parágrafo unico. Aplicam-se às parcerias a serem firmadas nos termos desta Portaria Normativa as disposições da Lei nº 13.019, de 31/07/2014, do Decreto nº 8.726, de 27/04/2016, e de outras normas legais ou administrativas, do CAU/SC ou do CAU/BR, sobre o assunto.

**Art. 2º** - No âmbito do CAU/SC ficam assim entendidos os seguintes termos:

I – parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre o CAU/SC e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

II – gestor: empregado do CAU/SC responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

III – termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelo CAU/SC, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

IV – termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

V – acordo de cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros;

VI – comissão de seleção: órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um empregado ocupante de emprego efetivo do quadro de pessoal do CAU/SC;

VII – comissão de monitoramento e avaliação: órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um empregado ocupante de emprego efetivo do quadro de pessoal do CAU/SC;

VIII – chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

IX – prestação de contas: procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos;

X – apoio institucional: é o apoio que não envolve o dispêndio direto de recursos financeiros concedido a projetos de responsabilidade de terceiro, que contribuam para promover a produção e a difusão do conhecimento, estimular o desenvolvimento e a consolidação do ensino e do exercício profissional, bem como consolidar a imagem do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina e o seu compromisso com o fortalecimento da Arquitetura e Urbanismo;

XI – contrapartida: é o benefício oferecido pelo proponente ao CAU/SC em decorrência do apoio institucional ou patrocínio concedido.

**Art. 3º -** O CAU/SC poderá firmar parcerias com organizações da sociedade civil, entendidas estas como entidades privadas sem fins lucrativos que não distribuam entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva, nos termos da Lei nº 13.019/2014.

Parágrafo único. O CAU/SC poderá firmar parceria com Instituições de Ensino Superior, desde que ofereça o curso de Arquitetura e Urbanismo reconhecido pelo MEC.

**CAPÍTULO II**

**DAS ATIVIDADES E DOS PROJETOS**

**Art. 4º** - As proposições de parceria com e/ou sem transferência de recursos poderão ser propostas nas seguintes modalidades:

I – eventos: feiras, encontros profissionais, palestras, cursos, conferências, seminários, congressos e atividades afins;

II – publicações: literárias (livros, revistas, dentre outros), audiovisuais (vídeos e outras mídias) ou artevisuais (maquetes e outras formas artevisuais);

III – intervenções urbanas: projetos de intervenção física em locais públicos, abertos e/ou fechados, tais como praças, parques ou ruas;

IV – apoio às ações de Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social;

V – apoio a ações em Patrimônio Cultural e Ambiental.

VI – outras atividades que estejam em consonância com os interesses e atribuções institucionais do CAU/SC.

**Art. 5º** - As parcerias poderão contemplar atividades ou projetos de abrangência municipal, regional, estadual, nacional ou internacional.

**Art. 6º** - Os projetos ou atividades serão apresentados por escrito, nos moldes de modelo a ser disponibilizado pelo CAU/SC, o qual deverá conter no mínimo:

I – apresentação do proponente;

II – apresentação do projeto, com descrição de suas principais características;

III – descrição dos principais objetivos do projeto;

IV – público-alvo;

V – abrangência geográfica;

VI – especificação dos meios de desenvolvimento do projeto;

VII – históricos de apoios anteriores concedidos pelo CAU/SC;

VIII – programação ou roteiro, definitivo ou provisório;

IX – valor solicitado (quando houver);

X – estimativas de custos gerais para realização do evento ou ação;

XI – plano de divulgação;

XII – contrapartidas para o CAU/SC, as quais não poderão ter natureza financeira;

XIII – potenciais parceiros e/ou parcerias confirmadas;

XIV – identificação do ou dos responsáveis pelo projeto;

XV – “layouts” ou artes das peças gráficas e eletrônicas de divulgação do evento ou ação, com suas características técnicas e com a proposta de aplicação da logomarca do CAU/SC, se houver:

XVI – outras informações que vierem a ser exigidas pelo edital, ou por formulários no caso de parceria sem transferênica de recurso.

**CAPÍTULO III**

**DA SELEÇÃO DOS PROJETOS E ATIVIDADES**

**Art. 7º** - A seleção dos projetos e atividades apresentados pelas organizações da sociedade civil para firmar parceria com o CAU/SC, por meio de termo colaboração ou termo de fomento, será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficazes a execução do objeto, a ser realizado nos termos da Lei nº 13.019/2010 e do Decreto nº 8.726/2016.

§ 1º Regra geral, as parcerias a serem formalizadas mediante acordo de cooperação também serão precedidas da realização de chamamento público.

§ 2º A realização de chamamento público poderá ser dispensável ou inexigível, nos termos da Lei nº 13.019/2014.

**Art. 8º** - O CAU/SC, de acordo com o orçamento anual, publicará editais de chamadas públicas para a seleção das atividades e projetos que serão objeto das parcerias a serem firmadas, os quais conterão, obrigatoriamente:

I – a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;

II – o escopo das parceria;

III – as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

IV – as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

V – o valor previsto, a ser desembolsado pelo CAU/SC, para a realização do objeto;

VI – as condições para interposição de recurso administrativo;

VII – a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria;

VIII – de acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.

§ 1º Os editais deverão, ainda, sempre que possível, especificar as metas almejadas e os indicadores, quantitativos ou qualitativos, de avaliação de resultados.

§ 1 º Os editais serão amplamente divulgados no Portal Transparência do CAU/SC, com prazo aberto para inscrições de no mínimo de 30 (trinta) dias.

**Art. 9º** - O processo de seleção deverá abranger a avaliação das propostas, planos de trabalho, documentos de habilitação, parecer técnico, parecer jurídico e homologação dos resultados.

**Art. 10** - Na fase de seleção, o CAU/SC poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, apresentados, a serem realizados dentro do prazo de 15 (quinze dias), contado da data de recebimento da solicitação de ajuste apresentada à organização da sociedade civil, a qual será encaminhada preferencialmente por meio eletrônico.

**Art. 11** - Caso se verifique irregularidades formais em relação aos documentos apresentados, a organização da sociedade civil envolvida será notificada, preferencialmente por meio eletrônico, para, no prazo de 15 (quinze dias), regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

**Art. 12** - As propostas serão julgadas por uma comissão de seleção previamente designada pelo CAU/SC, através de ato normativo específico, de competência do Presidente do Conselho, nos termos da legislação pertinente.

§ 1º Para subsidiar os seus trabalhos, a comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista.

§ 2º O membro da Comissão de Seleção deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando verificar que:

I – tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público;

II – sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013;

§3º Havendo declaração de impedimento ou suspeição por parte de membro de Comissão de Seleção, o Presidente do CAU/SC designará substituto desimpedido para realizar a análise.

§4º O CAU/SC poderá convidar membro externo para participar das Comissões de Seleção.

**Art. 13** - A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

§1º As propostas serão classificadas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no edital.

§2º Será eliminada a organização da sociedade civil cuja proposta esteja em desacordo com os termos desta Portaria, do Edital respectivo ou da legislação pertinente.

§3º O resultado preliminar do processo de seleção será divulgado pelo CAU/SC em Portal Transparência.

§4º O CAU/SC homologará o resultado final do processo de seleção, divulgando-o em seu Portal Transparênica .

§5º A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria.

**CAPÍTULO IV**

**DA CELEBRAÇÃO**

**Art. 14** - As parcerias serao formalizadas mediante a pactuaçao de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, que terá como cláusulas essenciais as previstas no artigo 42 da Lei nº 13.019/2014.

§ 1º A assinatura de termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação será objeto de apreciação pelo Plenário do CAU/SC, nos termos do seu Regimento Interno.

§ 2º Os termos de colaboração, os termos de fomento e os acordos de cooperação serão firmados pelo Presidente do CAU/SC, permitida a delegação da competencia para tanto.

§ 3º Os termos de colaboração, os termos de fomento e os acordos de cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no sítio eletrônico do CAU/SC e/ou no Diário Oficial da União.

**Art. 15 -** O CAU/SC convocará a organização da sociedade civil selecionada, preferencialmente por meio eletrônico, para a assinatura da parceria, bem como para informar ao CAU/SC uma conta bancária específica para o depósito dos pagamentos referentes ao patrocínio aprovado.

Parágrafo único. O valor do patrocínio à organização deverá ser feita em parcela única, salvo disposição em contrário da legislaçao federal ou do Edital respectivo, neste caso com base em justificativa para a previsão de parcelamento.

**CAPÍTULO V**

**DO GESTÃO DAS PARCERIAS**

**Art. 16** - O CAU/SC deverá designar um gestor da parceria, através de ato normativo próprio, o qual terá as seguintes obrigações:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59 da Lei nº 13.019/2014;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Parágrafo único. Quando não houver a designação expressa prevista no “caput” deste artigo ou diretamente do instrumento de parceria, atuará como gestor do projeto o Gerente Administrativo do CAU/SC, no caso das parcerias formalizadas mediante termo colaboração ou termo de fomento, e o Assessor Especial da Presidência do CAU/SC, no caso das parcerias formalizadas mediante acordo de cooperação para apoio instituicional.

**Art. 17** - Considerar-se-á impedido pessoa nomeada como gestor da parceria pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relações jurídicas com ao menos 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipe.

Parágrafo único. Configurado o impedimento, o gestor designado deverá ser substituído por pessoa de qualificação técnica equivalente a do substituído.

**CAPÍTULO VI**

**DA EXECUÇÃO E DO MONITORAMENTO DAS PARCERIAS**

**Art. 18** - A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso apresentado pela organização da sociedade civil parceira e as determinações dos artigos 48 a 50 da Lei 13.019, de 2014 e artigos 33 a 35 do Decreto 8.726, de 2016.

**Art. 19** - As compras e contratações e as despesas relacionadas à execução da parceria deverão obedecer as orientações pertinentes à prestação de contas elaboradas pelo CAU/SC, as quais constam em Anexo do edital de chamamento público das parcerias, estando também disponíveis no Portal Transparência do CAU/SC.

**Art. 20** - O CAU/SC promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, em estrita observância à Lei 13.019/2014 e ao Decreto 8.726/2016.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no *caput* do presente artigo, o CAU/SC designará uma Comissão de Monitoramento e Avaliação, através de ato normativo próprio, como instância administrativa colegiada, responsável pelo monitoramento conjunto das parcerias firmadas pelo Conselho, a qual se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias, nos termos da legislação pertinente, em especial os artigos 51 e seguintes do Decreto nº 8.726/2016.

**Art. 21** - Considerar-se-á impedida de participar como membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação pessoa:

I – que nos últimos 5 (cinco) anos tenha participado, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil;

II – cuja atuação no monitoramento e na avaliação configure conflito de interesse, nos termos da Lei 12.813, de 2013; ou

III – que tenha participado da comissão de seleção da parceria.

Parágrafo único. Havendo declaração de impedimento ou suspeição de membro de Comissão de Monitoramento e Avaliação, o Presidente do CAU/SC designará substituto desimpedido para integrá-la.

**Art. 22** - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com a legislação pertinente, em especial a Lei nº 13.019/2014, poderá o CAU/SC aplicar as sanções cabíveis, previstas nos artigos 73 e seguintes da Lei nº 13.019/2014 e disciplinadas pelos artigos 71 e seguintes do Decreto nº 8.726/2016.

**CAPÍTULO VII**

**DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 23** - A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei nº 13.019/2014, no Decreto nº 8.726/2016, no plano de trabalho, no edital de chamento pública respectivo, no instrumento de parceria e nas orientações pertinentes à prestação de contas elaboradas pelo CAU/SC, as quais constam em Anexo do edital de chamamento público, estando também disponíveis no sítio eletrônico do Portal Transparênica.

**Art. 24** - Constituem-se objetivos da prestação de contas a demonstração e verificação de resultados, devendo conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas.

**Art. 25** - As contas serão prestadas no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder a um ano.

Parágrafo único. O prazo previsto no *caput* do presente artigo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

**Art. 26** - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, o qual será limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período.

**CAPÍTULO VIII**

**DO APOIO INSTITUCIONAL**

**Art. 27 -** O CAU/SC poderá apoiar institucionalmente projetos, atividades e demais iniciativas de organizações da sociedade civil ou de Instituições de ensino que ofereçam o curso de Arquitetura e Urbanismo reconhecido pelo MEC, que possuam caráter de fomento à Arquitetura e o Urbanismo e que se enquadrem nas atribuições institucionais do Conselho.

Parágrafo único. O apoio institucional a ser concedido pelo CAU/SC envolve qualquer tipo de suporte que não inclua o dispêndio direto de recursos financeiros, tal como a divulgação midiática de projetos no site e nas redes sociais do Conselho.

**Art. 28 -** Os pedidos de apoio institucional terão tramitação simplificada e deverão ser formulados por escrito, nos moldes de modelo a ser disponibilizado pelo CAU/SC.

**Art. 29 -** Os pedidos de apoio institucional serão recebidos pela Secretaria do CAU/SC, contendo o formulário preenchido e documentos solicitados pelo Conselho.

**Art. 30 -** A análise de mérito sobre a relevânica das propostas sera realizada pelo Conselho Diretor do CAU/SC, que deliberará a respeito da concessão ou não do suporte solicitado mediante a celebração do Acordo de Cooperação, cuja assinatura será submetida a homologação do Plenário, nos termos do Regimento Interno do CAU/SC.

**Art. 31 -** A entidade parceira que receber apoio instituicional do CAU/SC deverá prestar contas ao Conselho através de relatório simplificado, comprovando a realização do objeto do Acordo de Cooperação e as contrapartidas firmadas.

**CAPÍTULO IX**

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 32** - O CAU/SC divulgará em seus editais os valores a serem destinados aos projetos e atividades objetos do chamamento público.

**Art. 33** - Sem prejuízo da guarda documental a cargo do CAU/SC, as organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

**Art. 34 -** O CAU/SC promoverá, sempre que possivel, ações de capacitação sobre parcerias firmadas nos termos da Lei nº 13.019/2014.

**Art. 35** - Em casos de omissão ou contradição deste normativo com o disposto na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto nº 8.726/2016, aplicar-se-ão as normas destes diplomas legais e ainda, de forma subsidiária as disposições da Lei nº 9.784/1999.

**Art. 36** -Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do CAU/SC.

**Art. 37 -** Esta Portaria Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Daniela Pareja Garcia Sarmento

Arquiteta e Urbanista

Presidente do CAU/SC

**- APÊNDICE I -**

**FLUXOGRAMA DE TRAMITAÇÃO DAS PARCERIAS**

**(COM TRANSFERÊNCIA DE RECURSO)**

1. **FASE DE PLANEJAMENTO**

* Definição pelo Patrocínio - Comissões/Áreas Técnicas
* Previsão Orçamentária - GERAF
* Elaboração do Edital - Área solicitante
* Nomeação de Comissão de Selação - Presidente
* Nomeação da Comissão de Monitoramento - Presidente

e Avaliação

1. **FASE DE SELEÇÃO**

* Publicação do Edital (30 dias) - Área Técnica
* Seleção Preliminar dos projetos - Comissão de Seleção
* Análise Planos de Trabalho - Comissão de Seleção
* Análise Documentos Habilitação - Comissão de Seleção
* Parecer Técnico - Área Técnica
* Parecer Juridico - ASJUR
* Homologação - Presidente
* Aprovação celebração - Conselho Diretor
* Aprovação assinatura - Plenário

1. **FASE DE CELEBRAÇÃO E EXECUÇÃO**

* Assinatura Parceria - Presidente CAU/SC e

Presidente da Entidade

* Fornecimento da Conta Bancária - Entidade
* Execução do Projeto - Entidade
* Prestação de Contas - Entidade

1. **FASE DE MONITORAMENTO E ANALISE DE CONTAS**

* Relatório de Monitoramento e Avaliação - Comissão de Monitoramento e Avaliação
* Parecer Técnico Conclusivo - Gestor
* Aprovação/Rejeição e - Presidente

En caminhamentos

**- APÊNDICE II -**

**FLUXOGRAMA DE TRAMITAÇÃO DAS PARCERIAS**

**(SEM TRANSFERÊNCIA DE RECURSO)**

* Recepção da Proposição da Entidade - Secretaria
* Autuação do Processo de Parceria - Área Técnica
* Análise de Mérito - Conselho Diretor
* Aprovação da Assinatura - Plenário
* Assinatura da Parceria - Presidente do CAU/SC e

Presidente da Entidade

* Execução - Entidade
* Relatório de Execução - Entidade
* Análise do Relatório - Comissão de onitoramento e Avaliação
* Validação e Conhecimento - Gestor e Presidente